



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 029/2023
CONCORRÊNCIA Nº 010/2023
TIPO FECHAMENTO ABERTO
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 080/2025

O MUNICÍPIO DE MINDURI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha, nº 99, , Bairro Centro, MUNICÍPIO DE MINDURI, Estado de MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através da Licitação Compartilhada, realizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Senhor LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA, residente e domiciliado à Rua Angelina Bocardi de Carvalho, nº 5, Centro, Jesuânia, Estado de MG, portador do C.P.F. nº 010.983.296-51, Prefeito de Jesuânia, doravante simplesmente denominado de ORGÃO GERENCIADOR e a Empresa M.G.F. SUL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Inácio Lopes Siqueira, nº 734, Loja, Bairro Vila Itapuça, na cidade de Resende, Estado de RJ, portadora do CNPJ nº 10.617.255/0001-51, neste ato representada pelo Senhor(a) MARCELO DE SOUZA COUTRIM NETO, portador(a) do CPF Nº 032.818.347-35, endereço de email contato@mgfsul.com.br, telefone fixo (24) 9 9268-1798 e telefone celular (24) 9 9268-1798, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como o Processo de Licitação de nº 029/2023, Modalidade CONCORRÊNCIA 010/2023, Edital, e na proposta da contratada, e as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual, O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, neste termo o MUNICÍPIO DE MINDURI, constando do fornecimento dos seguintes profissionais ITENS E QUANTIDADE EM ANEXO.
- 1.2. A DETENTORA/CONTRATADA da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.
- 1.3. Conforme disposto no Caput do Artigo 115 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços deverão ser executados fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.4. A DETENTORA/CONTRATADA da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 2.1. A despesa referente aos fornecimentos, objeto da contratação deste instrumento, será empenhada na dotação orçamentária do MUNICÍPIO DE MINDURI, na rubrica orçamentária do orçamento vigente 02.03.02.12.361.003.2.0016 – desenvolvimento do ensino fundamental 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- 2.2. A prestação dos SERVIÇOS constantes deste instrumento será fiscalizada pelo MUNICÍPIO DE MINDURI.
- 2.3. Todos os gastos com, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos de EPI necessários para a prestação dos serviços,

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

inclusive impostos e taxas, serão suportados pela CONTRATADA, que deverá, fornecer a mão de obra para prestação de serviços ao MUNICÍPIO DE MINDURI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

3.1. Este instrumento será regulamentado pela Lei Federal de nº 14.133/2021.

3.2. Este instrumento Contratual poderá após cumprido o prazo mínimo de contratação estabelecido no edital de 60 (sessenta dias), com base nos preceitos de direito público, ser rescindidos pelo MUNICÍPIO DE MINDURI, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso por escrito, com no mínimo 30 dias de antecedência observada a legislação pertinente. Edital Item 19-1 parágrafo M.

3.3. O prazo de vigência do instrumento contratual SERÁ DO PERÍODO CONTRATADO ATÉ 31/12/2025, podendo ser prorrogados, de conformidade com a legislação vigente.

3.4. Os Contratos decorrentes desta licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas na Lei Federal de nº n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

4.1. DO VALOR.

4.1.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 170.951,55 (cento e setenta mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), referente a contratação conforme descrito no item 1.1. deste contrato, para a prestação de serviços objeto da Ata de Registro de Preços.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação vigente no MUNICÍPIO DE MINDURI, CONTRATANTE.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO DE MINDURI em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.6. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante do CONTRATANTE, que somente atestará a prestação dos SERVIÇOS e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas neste instrumento.

4.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante do CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento

I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.10. Resta expressamente proibido e vedado o pagamento antecipado, conforme disposto no Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4.11. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada, conforme previsto no § 1º do Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4.12. O CONTRATANTE, poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do Art.145º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.14. O preço será irrevogável, podendo ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro, nas formas do Inciso II, Alínea "d" do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.16. A despesa referente ao fornecimento será empenhada na dotação orçamentária do CONTRATANTE.

4.17. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação do CONTRATANTE.

4.18. O pagamento somente será deferido, posterior emissão da nota fiscal devidamente acompanhada da CND do FGTS, CND Federal e CND trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO, DA PRESTAÇÃO, ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. O objeto da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

5.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço, objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o constante do descritivo do serviço, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços.

5.3. O MUNICÍPIO DE MINDURI reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as multas e punições nas formas legais.

5.4. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente do MUNICÍPIO DE MINDURI.

5.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros,

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

5.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.8. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo CONTRATANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.9. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.11. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.12. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.13. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATANTE, está deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.14. Fica facultada ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

5.15. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Consórcio Público CIMAG, sendo lavrado termo aditivo.

5.16. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.17. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar ao MUNICÍPIO DE MINDURI e municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

6.1. Referido Contrato, poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente pelo MUNICÍPIO DE MINDURI, sempre com base no interesse público, desde que respeitadas as condições estabelecidas no processo de licitação 029/2023, bem como o ITEM 19-1 parágrafo M do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. O MUNICÍPIO DE MINDURI, obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de acordo com o estipulado no certame licitatório, na Ata de Registro de Preços, no contrato máster e neste contrato.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar ao MUNICÍPIO DE MINDURI, todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas nesta ata e nos contratos dela oriundos.

8.2. Efetuar a entrega do objeto deste certame, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do Termo de Referência.

8.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

8.4. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

8.5. Facultar ao Consórcio Público CIMAG e ao MUNICÍPIO DE MINDURI o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.

8.6. Apresentar ao Fiscal do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, contrato de trabalho, carteira profissional, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

8.7. Promover aos funcionários contratados treinamentos, cursos de segurança no trabalho de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE entender conveniente.

8.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no Termo de Referência e Edital.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

8.10. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

8.11. Manter a disciplina dos empregados nos locais de prestação dos serviços, substituindo-os no prazo máximo de até 48

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

(quarenta e oito) horas após notificação, caso pratiquem atos que sejam considerados como conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

8.12. Fornecer 02 (dois) uniformes completos, por semestre, para cada profissional alocado nos postos que demandam utilização de uniformes, conforme especificações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, sujeito à aprovação do CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

8.13. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente de prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE ou para os empregados.

8.14. Fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início das atividades do profissional no posto de trabalho, crachás de identificação com fotografia recente a todos os funcionários, sujeitos à aprovação do CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

8.15. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR7), conforme portaria 08/96 e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA- NR7), conforme portaria 25/94, sendo ambos em conformidade com a Lei Federal 6.514/77, quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MINDURI.

9.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.2. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.7. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

9.8. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

9.9. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

9.10. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto nesta Ata de Registro de Preços e em contratos dela oriundos, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

10.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

10.2. Este instrumento contratual poderá ser alterado nas formas legais.

10.3. Antes de formalizar ou prorrogar este instrumento contratual, o CONTRATANTE, deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.

10.4. A CONTRATADA deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. O órgão contratante, respeitando as atividades pertinentes a cada função, utilizará os funcionários para atendimento das suas necessidades, respeitando os limites máximos da carga horária semanal de cada categoria ou função contratada. O órgão contratante, deverá registrar e controlar a assiduidade dos funcionários contratados diariamente, devendo quando ocorrer falta justificada ou não justificada, fazer o devido apontamento, para que haja um registro e que o dia não trabalhado seja descontado no total do valor mensal a ser medido. Após o final do período mensal, a contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato uma planilha de medição com os valores contratados de cada função onde serão computadas, se houver, alterações relacionadas a faltas, horas extras, atividades insalubres, férias ou outras alterações. Este controle deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

11.2. A CONTRATADA, deverá nomear, na formalização do contrato, o Encarregado-Geral que será o preposto da empresa, para que, de acordo com a solicitação do fiscal do contrato, atender as demandas administrativas em relação ao fornecimento de Uniformes, EPIS e rotinas de RH, visando corrigir possíveis falhas comunicadas.

11.3. A CONTRATANTE deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado-Geral.

11.4. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

11.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.6. Efetivar a reposição do empregado, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos

11.7. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da ciência da ausência do profissional.

11.8. Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período, sendo que a empresa deverá apresentar a documentação do profissional que fará a cobertura provisória do posto com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao início das atividades.

11.9. Na hipótese da CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

CONTRATADA.

11.10. Encaminhar ao Fiscal do contrato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a relação de empregados que possua direito a férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste edital e na legislação vigente.

11.11. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários.

11.12. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo as faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

12.1. Fornecer aos seus funcionários, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales referentes a transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

12.2. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com o CONTRATANTE.

12.3. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

12.4. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralizações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

12.5. Quando o caso, na falta ou indisponibilidade do vale-transporte, qualquer que sejam os motivos, os empregados deverão ser ressarcidos pelo empregador na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta própria a despesa para seu deslocamento.

12.6. Fornecer ao Fiscal do contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

12.7. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

12.8. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

12.9. O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

12.10. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

- I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
- III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.11. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CIVIS E FISCAIS.

13.1. Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los nos termos da legislação vigente, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.2. Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE.

13.3. Manter todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.4. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

13.5. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

13.6. Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, o CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.8. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

13.9. Oferecer todos os meios necessários para que seus empregados obtenham prontamente os extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

13.10. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato.

13.11. Apresentar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência quando do início da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

13.12. Participar de reuniões programadas pelo CONTRATANTE.

13.13. Respeitar as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

13.14. Assumir, automaticamente, ao este instrumento, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

13.15. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

13.16. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/ retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

14.9. Além das penalidades acima mencionadas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir

TABELA 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA

- 01 R\$150,00
- 02 R\$250,00
- 03 R\$350,00
- 04 R\$500,00
- 05 R\$2.500,00

TABELA 2

ITEM INFRAÇÃO/DESCRIÇÃO GRAU

- 01 Suspende ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia. 04
- 02 Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia. 04
- 03 Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência. 04
- 04 Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. 05
- 05 Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência. 05
- PARA OS ITENS A SEGUIR**
- 06 Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso. 01
- 07 Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia. 01
- 08 Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência. 01
- 09 Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. 02
- 10 Indicar e manter durante a execução do contrato, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia 04

14.10. Quando a empresa contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme abaixo estipulado

14.11. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa contratada multa, a seguir

TABELA 03

GRAU MULTA TIPO DE ATRASO

- 01 2% Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
- 02 3% Por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
- 03 5% Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

15.1. Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações

- I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.
- II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- V- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo contrato.
- VI- Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- VII- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- VIII- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses

- I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
- III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.
- IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições

- I- Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído
- II- Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea "d", Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

15.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção. III - Pagamento do custo da desmobilização.

15.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III- Execução da garantia contratual para

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Caxambu/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente instrumento contratual e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Caxambu/MG, em 18 de Fevereiro de 2025.

Aiuruoca - Alagoa - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO
MUNICÍPIO DE MINDURI
CNPJ Nº 17.954.041/0001-10
CONTRATANTE

M.G.F. SUL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
MARCELO DE SOUZA COUTRIM NETO
CNPJ Nº 10.617.255/0001-51
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA
CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
CNPJ Nº 21.406.451/0001-01
GERENCIADOR DA ATA

TESTEMUNHAS
ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS
DAVI PAIVA MACIEL

VISTO DO JURÍDICO
ADRIANO JOSÉ SENADOR
OAB/MG 54.948
ASSESSOR JURÍDICO DO CIMAG



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01

Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 - Caxambu/MG

ANEXO I

FUNÇÃO	C.B.O	Quantidade	Custo do Profissional	Proventos do Profissional	Valor anual
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO MARÇO 2025 A MAIO 2025	3311-10	11	R\$ 5.180,35	R\$ 1.742,65	R\$ 170.951,55
TOTAL MENSAL DO CONTRATO				R\$ 56.983,85	
TOTAL ANUAL DO CONTRATO				R\$ 170.951,55	





CONTRATOADMINISTRATIVOMAODEOBRA2025CIMAG(010-2023029-2023).pdf

Documento assinado por todos em 19 de Fevereiro de 2025 13:19
Documento ID: F8RD18Q6DDZDXD
HASH do documento original (SHA256): 9fe966b0d7ff4a5e7fe3d3a3b8b4ef23cf5e79595ed6c0d32e8cf20a6c0bca5d

Assinado por
JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO - CPF/CNPJ: 794.264.686-68
MARCELO DE SOUZA COUTRIM NETO - CPF/CNPJ: 032.818.347-35
ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS - CPF/CNPJ: 035.171.676-90
DAVI PAIVA MACIEL - CPF/CNPJ: 051.682.406-66
ADRIANO JOSÉ SENADOR - CPF/CNPJ: 374.753.556-91
Presidente: LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA - CPF/CNPJ: 010.983.296-51

Logs

Data	Ações	Detalhes
18/02/2025 08:39	Documento Criado	O usuário Davi Paiva Maciel com o email executivo@cimag.org.br criou o documento
18/02/2025 08:44	Documento assinado	DAVI PAIVA MACIEL assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.191.152.226, Localização: -22,42556, -45,45278 Dispositivo: desktop
18/02/2025 08:44	Documento visualizado	DAVI PAIVA MACIEL visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 179.191.152.226, Localização: -22,42556, -45,45278 Dispositivo: desktop
18/02/2025 08:45	Documento visualizado	LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA visualizou o documento como presidente. Pontos de autenticação: , IP: 179.191.152.226, Localização: -22,42556, -45,45278 Dispositivo: desktop
18/02/2025 08:45	Documento assinado	LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA assinou o contrato . Pontos de autenticação: , IP: 179.191.152.226, Localização: -22,42556, -45,45278 Dispositivo: desktop
18/02/2025 08:50	Documento visualizado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 187.61.100.166, Localização: -21,95889, -44,89 Dispositivo: desktop
18/02/2025 10:30	Documento assinado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 187.61.100.166, Localização: -21,95889, -44,89 Dispositivo: desktop
18/02/2025 14:55	Documento visualizado	MARCELO DE SOUZA COUTRIM NETO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 186.244.102.191, Localização: -22,52311, -44,10448 Dispositivo: desktop

Data	ID: F8RD18Q6DDZDXD	Ações	Detalhes
18/02/2025 14:55		Documento assinado	MARCELO DE SOUZA COUTRIM NETO assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 186.244.102.191, Localização: -22,52311, -44,10448 Dispositivo: desktop
18/02/2025 14:56		Documento visualizado	MARCELO DE SOUZA COUTRIM NETO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 186.244.102.191, Localização: -22,52311, -44,10448 Dispositivo: desktop
19/02/2025 13:19		Documento assinado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 187.61.100.144, Localização: -21,95889, -44,89 Dispositivo: desktop
19/02/2025 13:19		Documento visualizado	ADRIANO JOSÉ SENADOR visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 187.61.100.144, Localização: -21,95889, -44,89 Dispositivo: desktop
19/02/2025 13:19		Documento assinado	ADRIANO JOSÉ SENADOR assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 187.61.100.144, Localização: -21,95889, -44,89 Dispositivo: desktop